LEI Nº 633, DE 1º DE JUNHO DE 1966.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o serviço de luz no distrito do Café.

Art. 2º - Fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para a execução da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 1º de junho de 1966.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.